

## CONTRATO DE MÚTUO PARA PARTICIPANTES DO PLANO BÁSICO

A **FUNDAÇÃO BANEB DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES**, entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, com domicílio e sede na Cidade do Salvador - BA, na Rua da Grécia, 08 – 9º. andar – Comércio, inscrita no CNPJ sob o número 14.855.753/0001-93, neste ato representada na Forma do seu Estatuto, aqui denominada **BASES** e

registro ..... brasileiro, profissão ....., inscrito no CPF/MF sob o n.º  
..... estado civil....., carteira de identidade n.º  
..... órgão expedidor ....., data de expedição .....  
residente na cidade ..... estado ..... telefone  
..... e-mail ....., aqui denominado (a)  
simplesmente de CREDITADO(A).

**Têm justo e contratado o presente contrato de mútuo de empréstimo simples – EMSIM, nas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A BASES empresta neste ato ao CREDITADO(A), a importância de R\$ .....  
(.....), pelo prazo de ..... meses,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor do empréstimo referido no caput desta cláusula será pago pelo(a) CREDITADO(A) à BASES em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação mensal no mês subsequente ao da concessão do empréstimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O vencimento das prestações de que trata o parágrafo antecedente, deverá coincidir:

- para os participantes ativos e autopatrocinados** - com a data do crédito da folha de pagamento do patrocinador do participante ativo;
- para os aposentados** – com a data do pagamento da folha de benefícios pagos pela BASES.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Sobre o valor constante na cláusula antecedente incidirão os encargos adiante assinalados:

- taxa de administração equivalente a 3,0% (três por cento) sobre o valor constante do caput da cláusula primeira acima será descontada de uma só vez no ato da concessão do empréstimo;
- imposto sobre operação de crédito, câmbio e seguro - IOF, na forma da legislação em vigor;
- juros à taxa de 0,99 % a.m. (noventa e nove centésimos por cento ao mês).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para o cálculo do valor das prestações mensais e saldo devedor, será utilizado o método da tabela price.

**CLÁUSULA QUARTA** - As prestações mensais e outros encargos porventura decorrentes do empréstimo ora contratado serão debitados na conta corrente existente no cadastro da BASES, ou na forma da cláusula quinta do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** – AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - Se o creditado tiver conta corrente distinta da indicada na cláusula quarta deste instrumento, ou mesmo conta de poupança mantida no BRADESCO, poderá a BASES, para o que fica de logo, expressa e irrevogavelmente autorizado, a debitar, nas ditas contas, até onde elas comportarem, qualquer importância devida pelo(a) CREDITADO(A), podendo também se utilizar, para o mesmo fim e por idêntica autorização, de importâncias vinculadas a aplicações feitas em qualquer Agência do Bradesco pelo(a) CREDITADO(A), bem como fazer compensação de créditos, sem distinção de sua natureza, tudo independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica explicitado que a não efetivação do débito previsto na cláusula imediatamente anterior, ainda que haja saldo bastante, ou sua efetivação parcial, não tirará a certeza, liquidez e exigibilidade da dívida, não impedindo, por consequência que a BASES promova a execução ou qualquer medida judicial contra o devedor, tudo o que se fará independente de formalidade de qualquer natureza, especialmente aviso e notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em garantia pelo fiel e inteiro cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, o(a) CREDITADO(A), por força do presente instrumento, dá e entrega, neste ato, à BASES uma NOTA PROMISÓRIA de sua emissão, no valor correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do crédito indicado na cláusula primeira deste contrato, com vencimento à vista.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica convencionado que o vencimento antecipado deste contrato, por qualquer causa, importará na imediata exigibilidade da nota promissória aludida na cláusula sétima acima, independentemente de prazo de apresentação, de protesto e de aviso ou de notificação judicial ou extrajudicial, com todos os encargos neste contrato pactuados.

**CLÁUSULA NONA** – Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício por parte da BASES de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo presente contrato, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do(a) CREDITADO(A), não afetarão esses direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da BASES.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A BASES poderá, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar antecipadamente vencida a dívida decorrente deste contrato e, desde logo, exigir seu integral pagamento, e debitar na conta corrente do(a) CREDITADO(A) o saldo devedor apurado ou mesmo descontar de valores que porventura tenha a receber da BASES relativo a sua reserva de poupança, como também proceder a execução de todas as garantias existentes, nos seguintes casos, em relação ao CREDITADO(A):

- a) - falecimento;
- b) - cessação do contrato de trabalho com a patrocinadora a que esteja vinculado o(a) CREDITADO(A), desde que este não permaneça vinculado ao plano de benefício da BASES na condição de autopatrocinado;
- c) - pedido de desligamento da BASES;
- d) - inadimplência por mais de 90 dias;
- e) - cessação da suplementação de aposentadoria ou pensão por qualquer motivo;
- f) - se o(a) CREDITADO(A) deixar de cumprir qualquer obrigação constante do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Havendo falecimento do(a) CREDITADO(A), o saldo devedor do empréstimo será quitado na forma e na ordem seguinte:

- a) debitando-se o Fundo constituído com os recursos provenientes da taxa de administração de que trata a antecedente Cláusula Segunda deste instrumento, na forma do Regulamento para concessão de EMPRÉSTIMO SIMPLES – EMSIM da BASES, em vigor à época do deferimento do crédito, caso exista saldo suficiente para suportar o débito;
- b) não existindo saldo suficiente no fundo referido na alínea “a” desta cláusula, o saldo devedor ou o resíduo existente do empréstimo deverá ser compensado com o valor do pecúlio a que tiver direito, junto a BASES, o cônjuge supérstite;
- c) não sendo possível a liquidação do saldo devedor ou resíduo do empréstimo após a verificação dos dispositivos descritos nas alíneas “a” e “b” imediatamente acima, o saldo devedor do empréstimo deverá ser suportado pelos beneficiários do(a) CREDITADO(A) na proporção que lhes couber quaisquer benefícios pago pela BASES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Se a BASES, para defesa dos seus direitos, tiver que ingressar em juízo o(a) CREDITADO(A), ficará obrigado ao pagamento da dívida com todos os seus encargos pactuados, além da multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do débito, a partir da exigibilidade da dívida e até a sua integral liquidação, das despesas resultantes das custas processuais decorrentes e mais honorários advocatícios, irredutíveis e indispensáveis, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O(A) CREDITADO(A), signatário(a) deste contrato, reconhece-o como instrumento adjeto e assessorio, ou nota adjeta, à nota promissória mencionada na cláusula sétima deste instrumento, para efeitos de protesto cambial e de cobrança, e autoriza o oficial de protesto a cobrar-lhe todos e quaisquer encargos indicados pela BASES, especialmente os juros compensatórios e moratórios e a multa, conforme previsto no presente contrato, encargos esses que igualmente incidirão sobre a nota promissória dada em garantia, além de despesas outras, independente de prazo de apresentação e de protesto, ou mesmo aviso ou notificação de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MORA** – No caso do inadimplemento de qualquer prestação, fica pactuado os juros moratórios de 1% a.m. (hum inteiro por cento ao mês) que incidirão sobre o valor das prestações inadimplidas, a partir de seu vencimento até a completa satisfação do crédito da BASES .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito como foro para as ações judiciais decorrentes do presente contrato o da cidade do Salvador, Bahia – Brasil, podendo a BASES optar pelo foro do domicílio do(a) CREDITADO(A), para a mesma finalidade.

E, por acharem-se justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO BANEB DE SEGURIDADE SOCIAL – BASES

\_\_\_\_\_  
CREDITADO(A)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: